



PROCESSO N° 773/15

PROTOCOLO N° 13.225.642-0

PARECER CEE/CEMEP N° 503/15

APROVADO EM 20/10/15

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA
DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL COSTA VIANA – ENSINO
FUNDAMENTAL, MÉDIO, PROFISSIONAL E NORMAL

MUNICÍPIO: SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Curso de Formação
de Docentes para Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino
Fundamental, na modalidade Normal, Nível Médio.

RELATORA: MARIA DAS GRAÇAS FIGUEIREDO SAAD

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 1210/15 -SUED/SEED, de 24/08/15, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE da Área Metropolitana Sul, em 10/06/14, de interesse do Colégio Estadual Costa Viana – Ensino Fundamental, Médio, Profissional e Normal, do município de São José dos Pinhais que por sua direção solicita a renovação do reconhecimento do Curso de Formação de Docentes para Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, Nível Médio.

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual Costa Viana, localizado na Rua Paulino Siqueira Cortes, n° 2685, do município de São José dos Pinhais, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, obteve a renovação do credenciamento para oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, pela Resolução Secretarial n° 2333/14, de 20/05/14, pelo prazo de 05 anos, a partir de 01/01/13 a 31/12/17.

O Curso de Formação de Docentes para Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, Nível Médio, foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial n° 164/06, de 30/01/06 e obteve o reconhecimento do curso, pela Resolução Secretarial n° 4828/08, de 21/10/08, pelo prazo de 05 anos, a partir de 21/10/08 a 21/10/13.



PROCESSO N° 773/15

A instituição de ensino justificou que o atraso na solicitação de renovação do reconhecimento do curso foi devido à constantes adequações que ocorreram na equipe de coordenação e no setor administrativo. (fl.406)

1.2 Organização Curricular

O curso está organizado em quatro séries anuais, com a carga horária de 4.000 horas.

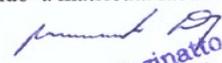
Matriz Curricular

Matriz aprovada pelo Parecer 259/2013 – CEE em 10/07/2013

Ano de Implantação: 2014 Turnos: Diurno e Noturno Módulo: 40 - Carga Horária Total = 4.800h/a e 4.000 h

	DISCIPLINAS	Séries				Hora Aula	Hora Relógio	
		1ª	2ª	3ª	4ª			
BASE NACIONAL COMUM	Arte	2				80	67	
	Biologia		3			120	100	
	Educação Física	2	2	2	2	320	267	
	Filosofia	2	2	2	2	320	267	
	Física			3		120	100	
	Geografia	3				120	100	
	História	2	2			160	133	
	Língua Portuguesa e Literatura	2	2	2	3	360	300	
	Matemática	2	2	2	2	320	267	
	Química		2	2		160	133	
	Sociologia	2	2	2	2	320	267	
	Sub-total		17	17	15	11	2400	2000
	PARTE DIVERSIFICADA	Língua Estrangeira Moderna			2		80	67
Sub-total				2		80	67	
FORMAÇÃO ESPECÍFICA	Concepções Norteadoras da Educação Especial		2			80	67	
	Fundamentos Filosóficos e Sociológicos da Educação			2		80	67	
	Fundamentos Históricos da Educação	2				80	67	
	Fundamentos Históricos e Políticos da Educação Infantil		2			80	67	
	Fundamentos Psicológicos da Educação	2				80	67	
	Libras				2	80	67	
	Literatura Infantil			2		80	67	
	Metodologia de Alfabetização				2	80	67	
	Metodologia do Ensino de Arte				2	80	67	
	Metodologia do Ensino de Ciências				2	80	67	
	Metodologia do Ensino de Educação Física				2	80	67	
	Metodologia do Ensino de Geografia				2	80	67	
	Metodologia do Ensino de História				2	80	67	
	Metodologia do Ensino de Matemática			2		80	67	
	Metodologia do Ensino de Língua Portuguesa				2	80	67	
	Organização do Trabalho Pedagógico	2	2			160	133	
	Prática de Formação	5	5	5	5	800	666	
	Trabalho Pedagógico na Educação Infantil	2	2			160	133	
	Sub Total	13	13	15	19	2400	2000	
	TOTAL GERAL	30	30	30	30	4800	4000	

Obs: Em cumprimento a Lei federal nº 11.161 de 2005 e a Instrução 004/2010 – SUED/SEED, o ensino da língua espanhola será ofertado pelo Centro de Ensino de Língua Estrangeira Moderna – CELEM no próprio estabelecimento de ensino, sendo a matrícula facultativa para o aluno.


Ronaldo Pazinato
Resolução nº 601/2011
DOE 06/01/2012
Diretor

C.E. COSTA VIANA
Ensino Fundamental, Médio, Profissional e Normal
Resolução nº 717/82 DOE 31/03/82
Rua Paulino Siqueira Cortes, 2685 - Centro
CEP 83005-030 - São José dos Pinhais-PR
Fone/Fax: (41)3283-5583
E-mail: ce_costaviana@yahoo.com.br



PROCESSO N° 773/15

1.3 Avaliação Interna do Curso

EN SI NO	MATRICULADOS						TRANSFERIDOS						DESISTENTES						REPROVADOS						APROVADOS					
	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2009	2010	2011	2012	2013	2014
1º	133	99	75	41	50	42	16	14	12	04	04	07	16	13	08	02	07	01	18	15	13	10	04	02	84	57	44	25	35	31
2º	97	90	59	45	29	37	02	06	02	04	02	04	16	05	06	00	04	01	07	04	09	02	01	02	72	75	42	39	22	30
3º	89	73	84	48	42	24	02	03	08	09	00	01	05	02	06	05	01	01	02	07	02	00	00	00	80	61	68	34	41	22
4º	70	84	73	78	44	46	00	02	00	03	01	03	03	03	09	02	05	03	00	12	02	06	01	00	67	67	61	67	37	40

1.4 Comissão de Verificação

A Comissão de Verificação constituída pelo Ato Administrativo nº 150/15, de 03/07/15, do NRE da Área Metropolitana Sul, integrada pelos técnicos pedagógicos: Eliane Zanela Cortes, licenciada em Pedagogia, Alexandra Silva, bacharel em Administração, Marilene Parmezan, licenciada em Pedagogia, Rosana Maria Boza, graduada em Secretariado Executivo, emitiu laudo técnico favorável à renovação do reconhecimento do curso e informou:

(...) O prédio apresenta boas condições de acolhimento aos alunos.
(...) Possui dois laboratórios de Informática. (...) biblioteca e acervo bibliográfico específico para atender às necessidades do curso proposto... possui laboratório de Aprendizagem/Brinquedoteca, lista dos equipamentos e materiais didáticos nas páginas 50 e 51. Todos os professores possuem formação na área em que atuam. Apresentou os documentos exigidos de criação da Brigada Escolar... Licença Sanitária atualizada.

Consta à fl. 399, o Termo de Responsabilidade exarado pelo NRE da Área Metropolitana Sul, de 29/07/15 que ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado e compromete-se a zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

1.5 Parecer Técnico CEF/SEED

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer nº 1169/15, de 19/08/15, manifesta-se favoravelmente à renovação do reconhecimento do curso.



PROCESSO N° 773/15

1.6 Parecer DET/SEED

O Departamento de Educação e Trabalho, pelo Parecer n° 170/15, de 10/07/15, encaminha ao CEE/PR o processo de renovação do reconhecimento do curso.

2. Mérito

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Curso de Formação de Docentes para Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, Nível Médio.

Da análise do processo e com base nas informações do relatório circunstanciado da Comissão de Verificação constata-se que a instituição de ensino apresenta infraestrutura, recursos humanos habilitados e recursos pedagógicos que atendem a Proposta Pedagógica do Curso, em cumprimento às Deliberações n° 10/99 e n° 03/13 – CEE/PR.

Ressaltamos que o Parecer CEE/CEMEP n° 948/14, de 04/12/14, alterou para o ano de 2015, a Matriz Curricular do Curso de Formação de Docentes para Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, Nível Médio, para as instituições de ensino pertencentes à Rede Pública Estadual de Ensino.

II – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Curso de Formação de Docentes para Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, Nível Médio, do Colégio Estadual Costa Viana – Ensino Fundamental, Médio, Profissional e Normal, do município de São José dos Pinhais, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 05 anos, a partir de 21/10/13 a 21/10/18, de acordo com as Deliberações n° 10/99 e n° 03/13 – CEE/PR.

Recomendamos à mantenedora garantir a infraestrutura adequada e as condições sanitárias e de segurança, necessárias para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares.

A instituição de ensino deverá atender ao contido nas Deliberações deste Conselho, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos quando da nova solicitação de renovação do reconhecimento do curso.



PROCESSO N° 773/15

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;
- b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 20 de outubro de 2015.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Presidente da CEMEP

Oscar Alves
Presidente do CEE